



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 1.994/2020, de 22 de outubro de 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 22/10/2020

ADM

“Altera a Lei nº 1.641/11, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § único do art. 14 passa doravante a ser o § 1º.

Art. 2º - Fica acrescido o § 2º ao art. 14 cuja redação segue:

§ 2º - Nos casos em que um ou mais membros da comissão de avaliação ou titulares das diretorias citadas no caput declararem-se impedidos de avaliar servidor, o presidente desta casa indicara outro servidor, de mesmo nível hierárquico, para substituir o avaliador.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

Pedro Henrique do Prado Caixeta
Prefeito Municipal